



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CONJUNTA GDPG/GCGDP- Nº 001/2017

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL** e a **CORREGEDORA GERAL** da Defensoria Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, que estabelece ser da competência do Defensor Público-Geral praticar e editar atos decorrentes da autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira da Instituição,

CONSIDERANDO a greve geral amplamente divulgada pela imprensa, marcada para o dia 28 de abril em protesto contra as Reformas Trabalhistas e da Previdência;

CONSIDERANDO a confirmação da paralisação dos serviços de transporte público;

CONSIDERANDO a expectativa de ocorrência de manifestações sociais de grandes proporções e a necessidade de se preservar a segurança de Defensores, servidores, estagiários e assistidos;

CONSIDERANDO o pedido da APIDEP (Proc. Adm 01218/2017) de suspensão do expediente e a liberação dos Defensores Públicos de suas atividades, em apoio às manifestações;

CONSIDERANDO a conveniência de adoção de medidas visando evitar o perecimento de direitos e possíveis prejuízos irreparáveis.

CONSIDERANDO que os servidores do Judiciário piauiense, reunidos em assembleia geral realizada dia 20/04/2017, na sede do SINDSJUS, decidiram, à unanimidade, realizar manifestações no dia 28/04/2017.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se evitar prejuízo àqueles que teriam que comparecer às unidades Defensorias na próxima sexta-feira;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia **28 de abril de 2017**, em virtude da paralisação nacional amplamente divulgada pela imprensa, não haverá expediente interno e externo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§ 1º - Ressalvado o setor de Protocolo, que funcionará no horário expediente normal.

§ 2º - Este dispositivo não exclui a observância dos prazos previstos na legislação processual.

Art. 2º - Os casos urgentes serão atendidos pelo Plantão Defensorial definido pela Resolução CSDP nº 36/2014.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 27 de abril de 2017.

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Ana Patrícia Paes Landim Salha
Corregedora Geral da Defensoria Pública